

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº.03/2024

EDITAL

CRENCIAMENTO

OBJETO: Chamamento Público nº.03/2024 para Credenciamento de prestadores de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população de Maravilha/AL.

Givonete Ramos Melo
Agente de Contratação

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.06140013/2024.**

O Município de Maravilha/AL, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 12.251.286/0001-67, torna público para o conhecimento dos interessados o processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente EDITAL, nos seus anexos e MINUTA DE CONTRATO, cujos termos o integram. Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA, E NÃO EXCLUDENTE na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021, a futura contratação será baseado em Inexigibilidade de Licitação conforme o disposto no art. 74 inciso IV da lei 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1** A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 1.2** Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme **PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 e PORTARIA GM/MS Nº2.625 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 do Ministério da Saúde,** visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias.
- 1.3** Destaca-se, que o município, com base na PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 e PORTARIA GM/MS Nº2.625 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, fica autorizado a credenciar laboratório (s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento.
- 1.4** Por fim, com o credenciamento de **Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)**, a Secretaria Municipal de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste município. O termo prótesedentária” também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

2. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação, comprovada capacidade técnica e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e termo de referencia, bem como na legislação pertinente.

3.2 Será vedada a participação de empresas quando:

- a) constituídas na forma de consórcio;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública acima referida;
- c) detenha objeto social diverso do deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação, para as empresas apresentarem as documentações de habilitação no Protocolo da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, localizada na Praça Francisco Soares, nº. 29, Centro, Maravilha/AL, **a partir do dia 25 de julho de 2024 a 15 de agosto de 2024, até às 13h;**

4.2 Os interessados na prestação dos serviços deverão apresentar as seguintes documentações:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

4.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, com o objeto da contratação;
- b) O (s) atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e número do contrato ou documento equivalente.
- c) Declaração de disponibilidade de todas as condições técnicas (anexo IV) à prestação dos serviços definidas no presente termo de referência, firmada pelo representante legal da empresa.
- d) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.
- e) Cópia do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. Cópia do Alvará Sanitário, dentro do prazo de validade.

4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas

antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

4.2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b.1) a prova de regularidade para com a Fazenda Federal é a Certidão da Dívida Ativa da União, fornecida pela procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT), emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.5 DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

- a) Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.3 OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS

4.3.1 Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão de Contratação, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

4.3.2 Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.

4.3.3 Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4.3.4 Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1 As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão apresentar junto à documentação exigida:

- a) Declaração da sua concordância expressa, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo Anexo VI deste Edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 A Comissão de Contratação procederá na análise e julgamento da **habilitação** dos interessados, **6.2** O critério de escolha da credenciada, quando mais de uma ofertar o mesmo serviço será a proximidade da residência do paciente.

6.3 Serão credenciadas todas as instituições interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências contidas neste edital.

6.4 Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- 7.1.1** Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital e seus anexos e de acordo com sua proposta.
- 7.1.2** Respeitar os prazos fixados neste edital.
- 7.1.3** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a (s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário.
- 7.1.4** Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo credenciante.
- 7.1.5** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 7.1.6** Apresentar sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 7.1.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o credenciante contado a partir do recebimento formal da solicitação.
- 7.1.8** O credenciante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.
- 7.1.9** As solicitações para cumprimento do subitem 6.1.8, não gerarão novas ordens de fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da ordem de fornecimento correspondente.
- 7.1.10** Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo credenciante.
- 7.1.11** Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
- 7.1.12** Responsabilizar-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias, entre a primeira consulta moldagem do paciente, primeira e segunda prova da prótese até a entrega final.
- 7.1.13** Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.
- 7.1.14** Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.
- 7.1.15** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento.
- 7.1.16** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento.

- 7.1.17 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.
- 7.1.18 Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 7.1.19 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência.
- 7.1.20 Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.1.21 Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.
- 7.1.22 Arcar com todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos).
- 7.1.23 Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia.
- 7.1.24 Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias.
- 7.1.25 Entregar relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Administração, até o 5º dia útil de cada mês, referente à produção do mês anterior.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante.
- 8.2 Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço.
- 8.3 Respeitar os prazos estipulados neste edital.
- 8.4 Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital.
- 8.5 Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.
- 8.6 Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 115 da Lei 14133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2 A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.
- 9.3 A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.
- 9.4 A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa (s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.
- 9.5 A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Maravilha/AL.

10. DO TETO FINANCEIRO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O valor do Teto financeiro Mensal é de até R\$ 11.250,00,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais).

10.2 A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados pelas seguintes dotações orçamentárias:

Estrutura Programática	
Órgão:	1000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	1011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	6020 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - SAÚDE BUCAL
Elemento de Despesa:	3.3.90.32.00.00 (MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)
Fonte(s) de Recurso:	1600.00.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

A Secretaria Municipal de Saúde de Maravilha/AL pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes do Anexo I deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades de próteses efetivamente entregues e aferidas.

10.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal.

10.4 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

10.5 Se os documentos mencionados no item 8.5 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

10.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

10.7 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.8 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11. DO REAJUSTE

11.1 Em caso de alteração do valor previsto na Portaria GS/MS nº 1.924/2023 e Portaria GM/MS nº 2.625/2023, do Ministério da Saúde, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

12. ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

12. 1. Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo IV deste edital.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

13.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14133/21:

- a) advertência;
 - b) multa na forma prevista no item 13.3.;
 - c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2** As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 13.3** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:
- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do gestor do credenciamento;
 - c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender as determinações da fiscalização;
 - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;
 - g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
 - h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.
- 13.4** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1** O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. A CREDENCIADA ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 14.2** A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.3** A administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento nos seguintes casos:
- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - b) falsidade ideológica;
 - c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
 - d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
 - e) inadequada prestação dos serviços.

A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DA VIGENCIA

- 15.1** Após apresentação da documentação e verificados as condições mínimas de habilitação exigidas no Edital, será ratificada a presente contratação e, após isso será expedido o termo contratual;
- 15.2** O contrato será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo presente edital, contendo as cláusulas e condições previstas no referido documento;
- 15.3** O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do termo contratual.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Contratação deste Município de **Maravilha/AL**, e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Praça Francisco Soares, nº.29, Centro, CEP:57.520-000, no município de **Maravilha/AL** – Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail:licitacaomarvilhaal@gmail.com.

16.2 Constituem Anexos deste Edital:

I- TERMO DE REFERÊNCIA

II – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

IV – TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°.XX/2024

V – MINUTA DE CONTRATO

17. DO FORO

17.1.As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Maravilha/AL.

Givonete Ramos Melo
Agente de Contratação

Visto:

Ib Heber Pita de Araújo
Secretaria Municipal de Saúde de Maravilha/AL

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente credenciamento de prestadores de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população de Maravilha/AL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde objetivando atender a Política Nacional de Saúde Bucal através do Programa Brasil Sorridente, vem solicitar abertura de processo de credenciamento nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para prestação de serviços de confecção, moldagem, entrega e ajuste de próteses dentárias para atender as necessidades dos usuários diagnosticados pelas Equipes de Saúde Bucal do município de Maravilha/AL.

2.2. Vale ressaltar que a política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS DA REQUISIÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO PRÓTESE R\$	VLR TOTAL MENSAL R\$	QUANT ANUAL	VLR TOTAL ANUAL R\$
01	070107013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	20 A 50	225,00	11.250,00	600	135.000,00
02	070107012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR					
03	070107010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL					
04	070107009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL					

***A QUANTIDADE É MERAMENTE ESTIMADA.**

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

4.2. A empresa deverá possuir técnico devidamente habilitado, como técnico em prótese dentária e possuir registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado em que vai desempenhar seus serviços (CRO), está cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ser o proprietário e/ou registro em carteira de trabalho. Para a confecção de próteses dentárias, bem como:

- Prova de registro e regularidade da empresa e todos os funcionários que irão prestar serviços no município estarem cadastrados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Registro no Conselho Regional de Odontologia do estado onde vai desempenhar seus serviços (CRO), da empresa, do responsável técnico e de todos os funcionários da empresa;
- ter no mínimo dois cirurgiões dentistas cadastrado na empresa;
- Apresentar atestado de capacidade técnica da empresa com clínicas ou ente público e este deverá ser de uma

entidade com contrato vigente com a empresa.;

e) Apresentar relação de instrumentais que existe na empresa para uma perfeita confecção da prótese dentária;

4.3 – O ente contratante poderá passar por uma avaliação técnica pelo técnico do município no laboratório emitindo um laudo onde mostre a capacidade da empresa de realização dos trabalhos de prótese dentária com a qualidade exigida pelo município, (conforme formulário m anexo)

5. DOS PRAZOS

5.1 A contratada deverá fornecer GARANTIA na execução dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

5.2 A confecção total da prótese deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da retirada da moldagem inicial.

5.3 Será concedida a contratada o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para início da execução dos serviços, a partir da assinatura do contrato, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da secretaria Municipal de Saúde tendo como principal objeto o atendimento de suas necessidades.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

6.1. Será de responsabilidade da coordenação de Saúde Bucal do município para fiscalizar e acompanhar os serviços que serão realizados, podendo solicitar ao setor competente a anulação da prestação de serviço em vigor, caso ocorram os fatos em descumprimento com as exigências do edital.

7. DO PREÇO

7.1 - Para a realização de serviços de confecção de próteses dentárias, o preço é o praticado na tabela do SUS;

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	225,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	225,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	225,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	225,00

7.2. Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:

- Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 11.250,00 mensais;
- Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 18.000,00 mensais;
- Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 27.000,00 mensais;
- Acima de 120 próteses/mês: R\$ 34.200,00 mensais

7.3. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto deste termo de referência.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A contratada deverá encaminhar até o quinto dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Saúde o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento através do Sistema de Informação BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) ou outro que venha ser determinado pelo Ministério da Saúde durante a

vigência do contrato.

8.2 Juntamente com o banco de dados de produção descrito no item 8.1, o prestador deverá encaminhar as solicitações, laudos e relatórios mensais, contendo nome do paciente, autorização, número do documento de identificação, e assinatura do paciente ou responsável.

8.3 Logo após apurado os valores a serem pagos, o setor financeiro, pertencente à secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com a empresa prestadora dos serviços para solicitar a emissão da nota fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 O prestador terá como prazo até o 5º dia útil de cada mês a partir da data de confecção das próteses dentárias, para envio do banco de dados de produção à Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo das confecções das próteses dentárias efetivamente realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.

8.6. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por cada procedimento realizado, o valor estipulado pelo SUS na tabela de procedimentos, considerando códigos e valores, estando condicionado ao repasse dos valores pelo Ministério da saúde.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Caberão à contratada, dentre outras obrigações legais e/ ou constantes do presente Termo de Referência.

9.2 Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das certificações de programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

9.3 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela mão de obra na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual.

9.4 A CONTRATADA se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços, objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

9.5 A CONTRATADA e seus prepostos deverá apresentar capacidade técnica instalada totalmente habilitados a prestar serviços ora contratados dentro dos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas dos produtos utilizados, possuindo inclusive registros nos órgãos competentes.

9.6 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, e demais regulamentos em vigor, no local de trabalho.

9.7 Respeitar ou refazer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

9.9 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações neste Termo de Referência, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem

poderá onerar o objeto do contrato.

9.10 Permitir à CONTRATANTE, com e sem pré-agendamento junto à CONTRATADA, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

9.11 Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a confecção de prótese dentária, responsabilizando-se pela gestão dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária.

9.12 Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento da clínica, para confecção de prótese dentária, mediante as necessidades da CONTRATANTE.

9.13 A CONTRATADA se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de confecções de próteses dentárias e procedimentos subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde.

9.14 A CONTRATADA deverá garantir a não paralização dos serviços contratados por motivos de falta de insumos equipamentos transportes ou recursos humanos.

9.15 A CONTRATADA deverá garantir a não descontinuidade dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Caberá à CONTRATANTE, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:
- b) Garantir que todas as autorizações deverão estar devidamente identificadas contendo o nome completo do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CPF e local para entrega das próteses dentárias. Este deverá estar assinado e carimbado pelo dentista ou profissional solicitante.
- c) Designar fiscais de contrato de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela CONTRATADA.

São tarefas do Fiscal de Contrato:

- a) Acompanhar e garantir as confecções das próteses dentárias,
- b) Garantir que todas as autorizações para confecção de próteses dentárias estarão devidamente identificadas contendo o nome legível do paciente, número de prontuário, número da carteira de identidade (se menor, identidade do responsável), idade, endereço, Cartão Nacional de SUS, CEP, RG.
- c) Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, qualidade no processamento da confecção das próteses dentárias e procedimentos, quantidade realizadas e tempo de entrega.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES:

11.1. Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus servidores, bons padrões de relacionamentos, comportamento e postura.

11.2. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá

a eventual, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.

11.3. As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcial este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte.

Maravilha/AL, 14 de junho de 2024.

Ib Heber Pita de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro disponibilidade das condições técnicas a prestação dos serviços de

Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF/CNPJ:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

_____ (*nome do credenciado*), inscrito no CPF sob o nº
_____, declara, sob as penas da lei, que, concorda com as
condições fixadas e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF/CNPJ:

ANEXO IV**TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°.XX/2024**

Pelo presente instrumento a empresa _____ com sede em _____ e inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado por seu representante legal _____, portador do CPF _____, vem ADERIR às regras constantes do Edital de Credenciamento n°.XX/2024, DECLARA:

- I – Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.**
II – De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente credenciamento a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2 Os valores unitários de cada procedimento têm como base a Tabela SUS/SIGTAP, conforme PORTARIA GM/MS N° 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 e PORTARIA GM/MS N°2.625 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 do Ministério da Saúde, conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO PRÓTESE R\$	VLR TOTAL MENSAL R\$	QUANT ANUAL	VLR TOTAL ANUAL R\$
01	070107013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	20 A 50	225,00	11.250,00	600	135.000,00
02	070107012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR					
03	070107010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL					
04	070107009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL					

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 2.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- 2.1.1 Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer as fases descritas abaixo, sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maravilha/AL. Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica o recolhimento e entrega dos produtos para esta conferência no endereço dentro do município de Maravilha/AL determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Estas fases serão realizadas na pessoa jurídica e deverão seguir as seguintes especificações:

- 2.1.1.1 Confecção de próteses totais superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):
- confecção das moldeiras individuais;
 - confecção do plano de cera;
 - montagem dos dentes;
 - acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
 - polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
 - os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
 - cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maravilha /AL;
 - após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.
- 2.1.1.2 Confecção de próteses totais inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):
- confecção das moldeiras individuais;
 - confecção do plano de cera;
 - montagem dos dentes;
 - acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
 - polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
 - os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
 - cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maravilha /AL;
 - após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.
- 2.1.1.3 Confecção de próteses parciais removíveis superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):
- confecção de moldeira individual;
 - duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
 - confecção de plano de cera para registro de oclusão;
 - montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
 - acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
 - polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
 - os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
 - cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maravilha /AL;
 - após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.
- 2.1.1.4 Confecção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):
- confecção de moldeira individual;
 - duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;

- c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maravilha/AL;
- i) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias;

2.2 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.3 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do termo contratual.

4. DO TETO FINANCEIRO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do Teto financeiro Mensal é de até R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais).

4.2 A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados pelas seguintes dotações orçamentárias:

Estrutura Programática	
Órgão:	1000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	1011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	6020 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - SAÚDE BUCAL
Elemento de Despesa:	3.3.90.32.00.00 (MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)
Fonte(s) de Recurso:	1600.00.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

4.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Maravilha/AL pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes do Anexo I deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades de próteses efetivamente entregues e aferidas.

4.4 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal.

4.5 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.6 Se os documentos mencionados no item 8.5 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

4.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a

partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

- 4.8 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 4.9 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5. DO REAJUSTE

5.1. Em caso de alteração do valor previsto na PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 e PORTARIA GM/MS Nº 2.625 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 do Ministério da Saúde, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

6. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14133/21:
- a) advertência;
 - b) multa na forma prevista no item 13.3.;
 - c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2 As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 6.3 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:
- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do gestor do credenciamento;
 - c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender as determinações da fiscalização;
 - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;
 - g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
 - h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.
- 6.4 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

_____, _____ de _____ de 2024.

Carimbo e assinatura da empresa

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXX,
CNPJ:XXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob ° 12.251.286/0001-67, situada na Praça Francisco Soares, nº.29, centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil de nº 4777260, expedida pela SSP/AL, inscrita no CPF sob o número: 332.042.254-53, doravante denominado, simplesmente, **CRENCIANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na [endereço], neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do Registro Geral nº [xxxxx], expedido pela SSP/AL, e inscrito no CPF sob nº.XXXXXX, doravante denominado, simplesmente, **CRENCIADO**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº XXX/2024**, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Edital é o credenciamento, seleção e possível contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 14133/21 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

O valor mensal do teto financeiro será de até R\$ 11.250,00,00, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública nº.XX/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Maravilha/AL, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Estrutura Programática	
Órgão:	1000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	1011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	6020 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - SAÚDE BUCAL

PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67

Elemento de Despesa:	3.3.90.32.00.00 (MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)
Fonte(s) de Recurso:	1600.00.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital: Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Maravilha/AL em dias e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido;

- Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
- Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal;
- Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- O CONTRATADO deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de próteses entregues estabelecido pela Coordenação do CEO.
- O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Coordenação do CEO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma do Ministério da Saúde;
- A partir da divulgação do relatório de crítica pela Coordenação do CEO, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal no protocolo da Prefeitura municipal para ser encaminhado à Controladoria para "aceite" e posterior pagamento pelo Departamento Administrativo;
- O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21:

- a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 137, § 2º, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa o servidor(a) _____, matrícula nº __, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá vigência de 12(Doze) meses nos termos do Inciso III do Artigo 105 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/AL, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maravilha/AL, XX de XXXXX de 2024

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITA DE MARAVILHA/AL
CREDENCIANTE

XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____